**PROJETO DE LEI Nº**

***“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA SEMANA MUNICIPAL PARALÍMPICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**Art. 1º** Fica incluída no calendário oficial de eventos Turísticos, Culturais e Desportivos do Município de Sorocaba a “Semana Paralímpica” a ser comemorada anualmente no mês de setembro.

 **Art. 2º.** São objetivos da Semana Municipal Paralímpica:

I – difundir o esporte paralímpico como inclusão;

II – promover a conscientização da importância do esporte paralímpico e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida e de saúde;

III – desenvolver o mútuo respeito entre os atletas;

IV – promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando a inclusão das práticas esportivas para todos.

**Art. 3° -** A coordenação, organização e escolha de modalidades esportivas que farão parte da Paralimpíada Municipal ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Lazer e Esportes – SEMES.

**Art.4º -** Poderão participar das Paralimpíadas, deficientes físicos que possam participar das modalidades esportivas convencionais dentro de suas categorias e graus;

**Art. 5º -** A participação dos interessados se dará através de comprovantes de aptidão para práticas esportivas emitidos por associações ou entidades devidamente registradas junto à SEMES;

**Art.6º -** A Paraolimpíada Municipal será disputada em dependências próprias da Municipalidade e/ou de entidades parceiras na sua realização.

**Art.7º -** A Semana Municipal Paralímpica será comemorada com destaque e deve ser amplamente divulgada.

**Parágrafo Único** – Deverá ser estabelecido e organizada atividades a serem desenvolvidas no Município para atingir os objetivos estabelecidos por esta Lei.

**Art.8º -** Fica autorizada a participação na organização dos eventos e demais atividades relacionadas à “Semana Municipal Paralímpica” de entidades e membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do esporte paralímpico.

**Art. 9º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**S/S., 18 de Julho de 2022**

**Rodrigo do Treviso**

**Vereador**

**Justificativa:**

O esporte tem comprovada importância na qualidade de vida de qualquer cidadão. A atividade esportiva contribui não só para o desenvolvimento físico, como também é uma poderosa ferramenta para combater a depressão, doença tão comum nos dias atuais.

 Infelizmente a pessoa com deficiência acaba se isolando por encontrar dificuldades e ainda discriminação, porém, poucos sabem que muitas pessoas com deficiência possuem muitos mais aptidão do que pessoas consideradas sem deficiência.

 Eventos assim, desenvolvem a inclusão, integração e principalmente a auto estima dessas pessoas com deficiência, e ainda, a conscientização de pessoas que estão sem expectativa de vida, voltar a sonhar e ter objetivos.

 A presente indicação a ser realizado no mês de setembro de cada ano, se dá ao fato do dia 21 de setembro ser comemorado o dia nacional da luta da pessoa com deficiência e no dia 22 de setembro, comemorado o dia do atleta paralímpico.

 Com a prática do esporte, além de melhorar a auto estima, autoconfiança e desenvolver novas capacidades motoras, a pessoa com deficiência consegue ter mais autonomia e se tornar mais independente.

 A semana paralímpica vem colaborar com uma cultura de inclusão no município, através das práticas esportivas para pessoas com deficiência e com a possibilidade de toda sociedade prestigiar e praticar ações capazes de quebrar paradigmas e preconceitos, passando enxergar com respeito e admiração essas pessoas tão importantes para nossa sociedade.

 Portanto, ante ao exposto, considerando o interesse público que se reveste a medida Essas são as razões pelas quais pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

**S/S.,18 de Julho de 2022**

**Rodrigo do Treviso**

**Vereador**